



PROCESSO Nº 388/16

PROTOCOLO Nº 13.850.839-0

PARECER CEE/CEIF Nº 114/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 482/16 -Sued/Seed, de 31/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 17/11/15, de interesse da Escola Municipal São José – Ensino Fundamental, do município de Cambira que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 97).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal São José – Ensino Fundamental, localizada na Rua Niterói, 55, município de Cambira, mantida pela Prefeitura Municipal de Cambira, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2592/13, de 04/06/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 26/06/13 até 26/06/18 (fl. 99).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 60/07, de 12/01/07, retificada pela Resolução Secretarial nº 3134/07 de 12/07/07, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir do 1º semestre de 2006, com implantação simultânea, e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 2609/13, de 04/06/13, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com vigência até o final do ano de 2015, (fl. 101).



PROCESSO N° 388/16

A direção justifica o atraso na solicitação da renovação da autorização, à folha 130, informando que estavam aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros.

## 1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 123)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: no período noturno das 19h00 às 22h00, de segunda-feira à sexta-feira.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena, conforme a legislação vigente.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

-Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, por meio de atividades significativas, considerando a apropriação dos conhecimentos básicos, independentemente do nível de aprendizagem em que o educando se encontra.

-Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Aproveitamento de Estudos:



PROCESSO N° 388/16

- a classificação, de acordo com a legislação vigente, é o procedimento que o estabelecimento de ensino adota para avaliar e posicionar o educando e matriculá-lo na etapa de ensino compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência, adquiridos por meios formais ou informais;
- a reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do educando matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar;
- o aproveitamento de estudos ocorre mediante apresentação de documento comprobatório de série/etapa/período concluída com êxito.

**Matriz Curricular (fl. 108)**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL EJA – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal São José – Ensino Fundamental					
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal					
MUNICÍPIO: Cambira			NRE: Apucarana		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas					
MÓDULO: 20 SEMANAS			FORMA: Presencial		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: segunda-feira a sexta-feira					
PERÍODO: Noturno – 19:00h às 22:00h					
ÁREA DE CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA	480	120	120	120	120
MATEMÁTICA	480	120	120	120	120
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	240	60	60	60	60
<b>TOTAL GERAL DE HORAS</b>	<b>1200</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>

  
Mariene Apª Benquasi Crotti  
Dec. 115/2015  
Diretora



PROCESSO N° 388/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

Etapas	MATRÍCULAS					DESISTENTES/REPROVADOS/TRANSFERIDO				CONCLUINTES			
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
1ª etapa	14	6	8	8	6	12	2	5	6	2	4	3	2
2ª etapa	11	12	15	8	6	6	12	9	7	5	0	6	1
3ª etapa	16	14	3	15	7	13	12	2	12	3	2	5	3
4ª etapa	15	14	4	12	7	11	11	4	10	4	3	0	2
Total	56	46	30	43	26	42	37	20	35	14	9	14	8

Áreas do Conhecimento	Avaliação Curso / Disciplina / Educando									
	Matriculas					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Língua Portuguesa	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	
Matemática	56	46	30	43	26	14	9	14	8	
Estudos da Sociedade e Natureza	56	46	30	43	26	14	9	14	8	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 109)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 504/15, de 18/11/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, e Patrícia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado, e informa:

(...)Possui nove salas...secretaria, direção e coordenação pedagógica...acervo condizente e utiliza a Biblioteca do Colégio Estadual César Lattes, no qual funciona em dualidade administrativa...Laboratório de Informática...Acessibilidade...rampas...e banheiro adaptado...Quadra poliesportiva coberta e área livre gramada...Para adequar-se às normas do Corpo de Bombeiros, a instituição deve realizar as adequações apontadas, das quais a Prefeitura Municipal, apresenta Termo de Compromisso datado de 30/10/15, assumindo e comprometendo-se em sanar as pendências existentes...A Licença Sanitária é válida até 30/10/16... Quanto ao atraso...segundo a direção da instituição de ensino, o atraso ocorreu pois estavam aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 388/16

Consta à fl. 120, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 126)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 643/16 da CEF/Seed, de 22/03/16, é favorável à renovação da autorização de funcionamento do curso.

### **16. Parecer Deja/Seed (fl. 123)**

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico nº 28/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização de funcionamento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária é válida até 30/10/16, porém não possui o Laudo do Corpo de Bombeiros. Em virtude da ausência do referido documento, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu pela demora da vistoria do Corpo de Bombeiros.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de autorização do curso, à fl. 130.



PROCESSO Nº 388/16

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, carga horária de 1200 horas, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, da Escola Municipal São José – Ensino Fundamental, do município de Cambira, mantida pela Prefeitura Municipal de Cambira, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13, CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação da autorização do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE